



## Ministério de Minas e Energia

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 67, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e no art. 1º da Resolução CNPE nº 8, de 8 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais para a obtenção de autorização com vistas à exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL no mercado de curto prazo, denominado *spot*.

Art. 2º A sociedade ou consórcio constituído sob as leis brasileiras com sede e administração no País, interessado na obtenção da autorização para a exportação a que se refere o art. 1º desta Portaria, deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior e remeter à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP requerimento em que devem constar os seguintes dados:

- I - Ficha Cadastral, conforme o modelo anexo a esta Portaria;
- II - inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal;
- III - volumes preestabelecidos de GNL a serem exportados;
- IV - data prevista para o início da exportação; e
- V - justificativa para a exportação de GNL.

§ 1º O requerimento de autorização deverá ser acompanhado de cópia do ato constitutivo, com respectivas alterações sociais, devidamente arquivado no Registro competente, e demais documentos comprobatórios da veracidade dos dados informados pelo interessado.

§ 2º Em caso de sociedades anônimas, o requerimento terá que ser acompanhado, ainda, da ata de eleição de seus administradores ou diretores e, tratando-se de consórcio, do correspondente instrumento de sua constituição.

Art. 3º A instrução do processo e a análise do requerimento de autorização deverão ser realizadas pela ANP.

§ 1º A ANP poderá requerer documentos complementares, que considere indispensáveis à instrução e à análise do requerimento de autorização, bem como à comprovação da necessidade da operação, incluindo, quando for o caso, o contrato de importação de cargas de GNL a serem exportadas.

§ 2º A não apresentação de dados ou de documentos referidos nesta Portaria acarretará a suspensão da análise do respectivo requerimento, até o integral cumprimento de todas as exigências.

§ 3º Concluída a análise a que se refere o **caput** e verificada a regularidade do processo, a ANP encaminhará cópia dos autos ao Ministério de Minas e Energia, com recomendação de deferimento do requerimento de autorização para realizar operações de exportação de GNL.

Art. 4º A autorização produzirá efeitos a partir da publicação da respectiva Portaria do Ministério de Minas e Energia, no Diário Oficial da União.

§ 1º Na Portaria referida no **caput**, deverão constar a qualificação do interessado, os volumes de GNL a serem exportados e o prazo de validade da autorização.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia divulgará a listagem das autorizações outorgadas para a exportação de gás natural em seu sítio eletrônico – [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

Art. 5º A autorização para exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL fica condicionada à garantia do pleno abastecimento do mercado interno de gás natural.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia poderá revogar a autorização concedida sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de gás natural.

Art. 6º Além da hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º, a autorização será também revogada em casos de:

- I – extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II – requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
- III – descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º A sociedade ou consórcio autorizado na forma desta Portaria deverá apresentar à ANP, até o dia trinta de cada mês, relatório detalhado sobre as atividades de exportação realizadas no mês imediatamente anterior, contendo as seguintes informações, além de outros dados pertinentes a serem solicitados pela ANP:

- I - volumes efetivamente exportados em m<sup>3</sup> de GNL e equivalente em m<sup>3</sup> de gás natural, por operação;
- II - poder calorífico do GNL exportado (KJ/m<sup>3</sup>);
- III - quantidade de energia (em milhões de BTU) equivalente ao volume de GNL exportado;
- IV - país de destino;
- V - data de exportação; e
- VI - meio de transporte utilizado para a exportação de gás natural liquefeito e sua identificação.

Parágrafo único. A ANP publicará no seu sítio eletrônico – [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) as informações referidas neste artigo para conhecimento geral.

Art. 8º Os autos do processo ficarão arquivados e disponíveis na ANP, para consulta e fiscalização do Ministério de Minas e Energia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**ANEXO**

**"FICHA CADASTRAL"**

Denominação da Sociedade ou do Consórcio:..... Endereço..... Cidade: .....UF:..... CEP: ..... Tel: ..... Fax: ..... correio eletrônico: ..... Inscrição CNPJ: ..... Inscrição (Estadual/Municipal): .....
Identificação das Sociedades (em caso de Consórcio) 1. Nome ..... CNPJ..... Registro..... Participação no Consórcio ..... Qualificação..... 2. Nome ..... CNPJ..... Registro..... Participação no Consórcio ..... Qualificação..... 3. Nome ..... CNPJ..... Registro..... Participação no Consórcio ..... Qualificação.....
Identificação dos Sócios-Gerentes ou Diretores da(s) Sociedade(s) 1. Nome ..... CPF..... RG..... Órgão Expedidor: ..... Participação no Capital Social (em caso de sócio-gerente)..... Qualificação..... 2. Nome ..... CPF..... RG..... Órgão Expedidor: ..... Participação no Capital Social (em caso de sócio-gerente)..... Qualificação..... 3. Nome ..... CPF..... RG..... Órgão Expedidor: ..... Participação no Capital Social (em caso de sócio-gerente)..... Qualificação..... 4. Nome ..... CPF..... RG..... Órgão Expedidor: ..... Participação no Capital Social (em caso de sócio-gerente)..... Qualificação.....
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas. Local..... Data..... / ..... / .....  Assinatura:..... Responsável ou Preposto perante a ANP Nome: ..... CPF..... RG..... Órgão Expedidor: ..... Cargo / Função .....